547
R

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos, etc.

Atendendo a meu pedido os autos vieram conclusos para análise, em conjunto com os posicionamentos judiciais de fls. 532/537, do Desembargador Eduardo Prataviera e fls. 538/546 do Procurador Luiz Sales Nascimento, da questão envolvendo a contratação da empresa ABCP – Associação Brasileira de Concursos Públicos.

Assim, temos, em primeiro lugar, que o contrato em tela venceu no último dia 8 de março de 2025 e a Administração Pública, diante dos lamentáveis acontecimentos, não tem mais interesse na sua prorrogação, respeitando, ademais, o interesse público, impossibilitando, daí, a realização pela Contratada ABCP de novas provas.

Vê-se, em segundo lugar, pelo teor da decisão preliminar de Segundo Grau, praticamente pré-julgando o feito, aliado ao entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça, uníssonas no sentido da manutenção da sentença de Primeiro Grau, em razão de falhas contratuais induzidas pela própria Contratada, como, por exemplo, o teor da proposta comercial sugerindo a contratação pela modalidade atacada (fls. 12/13).

Por fim, diante das razões acima, determino que dê-se ciência à Contratada ABCP da presente decisão, notificando-a amigavelmente, inclusive com menção de que aquela empresa devolva os valores das inscrições aos candidatos, sob pena de enriquecimento ilícito. Eventuais despesas que a empresa tenha incorridas serão analisadas através de procedimento administrativo, instaurado para tanto, logo após a devolução das verbas aos requerentes.

Cumpra-se.

Guaíra, 28 de abril de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR:05709080861

Assinado digitalmente por ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR:05709080861
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=82870548000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR:05709080861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 10:22:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal